



Processo nº 9.172-3/2017
Interessados PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
Vicente Gerotto de Medeiros - ex-Prefeito
Izaru Belarmino Leite - ex-Secretário Municipal de Administração
Procuradores Bruno Budke Lage - OAB/MT nº 14.710 e Jorge Augusto Trevelin -
OAB/MT nº 16.910
Assunto Representação de Natureza Externa
Recurso de Agravo – 33.935-0/2018
Relator Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Sessão de Julgamento 16-10-2019 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 780/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA. RECURSO DE AGRAVO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **9.172-3/2017**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, XIII, e § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.592/2018 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em: **I) conhecer e NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso de Agravo constante do documento nº 33.935-0/2018, interposto pelos Srs. Vicente Gerotto de Medeiros - ex-prefeito municipal de Nova Canaã do Norte, neste ato representado pelo procurador Jorge Augusto Trevelin - OAB/MT nº 16.910, e Izaru Belarmino Leite - ex-secretário municipal de Administração, neste ato representado pelo procurador acima mencionado e também pelo procurador Bruno Budke Lage - OAB/MT nº 14.710, em face do Julgamento Singular nº 994/LCP/2018; **mantendo-se** inalterado o teor da decisão agravada, conforme fundamentos constantes no voto do Relator; e, **II) DAR CONTINUIDADE** à instrução do feito, com encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Externo competente para análise das alegações de defesa apresentadas e emissão do respectivo relatório técnico. **Encaminhem-se** os autos à Secretaria de Controle Externo competente.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017).



Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas